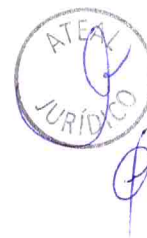




Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HABILITADORA E REABILITADORA DA FALA E AUDIÇÃO, EDUCACIONAL E SOCIAL A CRIANÇAS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Pelo presente instrumento o Município de Cajamar, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Centro, Cajamar/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Danilo Barbosa Machado, portador do RG nº 30.419.688-5 e do CPF nº 315.186.348-50, aqui denominado **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, e a Entidade **“ATEAL” ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, CNPJ nº **51.910.842/0001-11**, com sede na Av. Antônio Frederico Ozanan, 6561 – Vila Rafael de Oliveira – Jundiaí/SP CEP: 13201-125, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Wagner Gudson Marques, RG nº 669.343 SSP/MG, CPF/MF nº 131.635.316.87, denominado **ENTIDADE CONVENIADO**, com fundamento nos termos do Artigo 30, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, e Lei Autorizativa, 1671 de 16 de Dezembro de 2016, alterada o dispositivo através da Lei 1879 de Novembro de 2021, celebram o presente Termo, conforme cláusulas e condições que seguem.

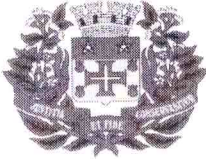
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo de Termo de Convênio, tem por objeto a prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da fala e audição, educacional e social a crianças e adultos do município de Cajamar; a Entidade, desenvolverá as atividades do Serviço, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros na forma consignada pelo presente ajuste;



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

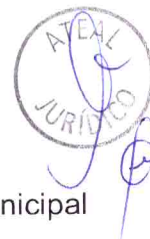
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar;
- III. Quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- IV. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao CONVENIO;
- V. Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

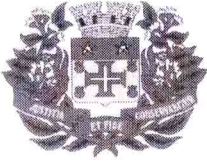
- I. Para o cumprimento do objeto deste Convênio o CONVENIADO obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário aos atendimentos e ainda:
- II. Possuir sede operacional em Cajamar e/ou em Municípios próximos, com capacidade para atendimento à demanda prevista em Convênio;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- IV. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- V. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados para tanto;
- VI. Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- VII. Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- VIII. Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos;
- IX. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



- X.** Realizar, conforme regulação da Divisão de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos e ações constantes do plano de trabalho;
- XI.** Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos, de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar;
- XII.** Disponibilizar relatórios, conforme frequência e definição estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar;
- XIII.** Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no plano de trabalho;
- XIV.** Disponibilizar todos os documentos necessários para fins de auditoria, sempre que solicitados;
- XV.** Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviços/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS.
- XVI.** Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- XVII.** Estar em conformidade com as legislações de vigilâncias vigentes;
- XVIII.** Manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, salvo obrigações/exceções previstas em lei;
- XIX.** Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de saúde (SUS);
- XX.** Prestar os serviços especificados neste Termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-lei 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro 1990; a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, lei complementar federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
- XXI.** - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- XXII.** - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município de Cajamar;
- XXIII.** - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;



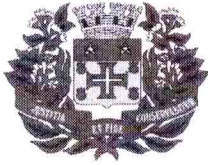
Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

- XXIV.** Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC;
- XXV.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho, sem aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar;
- XXVI.** Registrar em prontuário, todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta, dentre outras.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através da Divisão de Unidade de Avaliação e Controle (DUAC) da Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Avaliação de Contratos e Convênios, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e, ainda:

- I.** A prestação de serviços será avaliada pela Divisão de Unidade de Avaliação e Controle, bem como, pela comissão de avaliação de contratos e convênios da Secretaria de Saúde de Cajamar, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- II.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- III.** Na hipótese de prorrogação, o Município poderá vistoriar as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;
- IV.** O CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde de Cajamar;
- V.** O CONVENIADO deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para a reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS;



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



- VI. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e fiscalização, comissão de contratos e convênios e auditoria, a qualquer tempo.
- VII. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do CONVENIADO, sem autorização do MUNICÍPIO, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante termo aditivo próprio;
- VIII. O MUNICÍPIO, por meio de áreas técnicas competentes, exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não a justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;
- IX. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sob ora conveniados, não eximirá o CONVENIADO de plena responsabilidade perante ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, conselho de classe, pacientes, terceiros e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa total estimada do presente Convênio é de **R\$328.680,00** (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e oitenta reais), cujo o valor mensal estimado do presente Termo de Convênio é de **R\$27.390,00** (vinte e sete mil, trezentos e noventa reais).

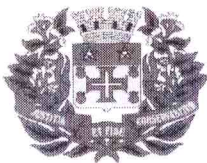
PARAGRAFO ÚNICO - As despesas oriundas do convênio, no presente exercício de 2023, ocorrerão na Dotação Orçamentária **02.13.02.10.302.0073.2137.3.3.50.39.00**, Reserva nº **1434**, Ficha **330**, sendo o valor de R\$109.560,00 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta reais), sendo reservado para o exercício presente, e suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:

I – Metas quantitativas

- a) As metas de produção correspondem ao volume estimado de Procedimento SUS, a ser realizado no mês para atingir os objetivos no plano de trabalho;
- b) Para o recebimento do valor global, destinado pagamento de **METAS QUANTITATIVAS**, a entidade deverá apresentar a cada 30 dias, a produção dos procedimentos entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento) do teto financeiro pactuado no respectivo quadro de metas. As metas deverão ser



Prefeitura do Município de Cajamar Estado de São Paulo

cumpridas, de acordo com quadro apresentado no plano de trabalho, podendo ocorrer variações de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo, conforme pactuado;

c) Caso o **CONVENIADO** não atinja pelo menos 90% (noventa por cento) das METAS QUANTITATIVAS por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por período de 12 (doze) meses, não acumulativos, o **CONVENIADO** passará a receber nas próximas competências pelo quantitativo de procedimentos faturados e aprovados, por meio de documentos comprobatórios, por um período de 03 (três) meses, prazo que deverá apresentar nova proposta e plano de trabalho;

d) Procedendo ao pagamento parcial com base em glosa, caberá ao **CONVENIADO**, o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido ou não pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar.

II – Metas Qualitativas

a) As **METAS QUALITATIVAS** correspondem às ações desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, visando à qualificação do atendimento oferecido.

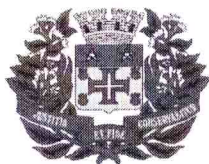
b) Para o recebimento do valor global, destinado ao pagamento das METAS QUALITATIVAS, o **CONVENIADO** deverá apresentar mensalmente pontuação entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) de acordo com o pactuado no plano de trabalho.

c) Caso o **CONVENIADO** não atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) das METAS QUALITATIVAS por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, o **CONVENIADO** passará a receber nas próximas competências, o valor proporcional ao percentual atingido do quadro de METAS QUALITATIVAS, por um período máximo de 03 (três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

III - Do Pagamento

O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente ao andamento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, conforme critérios de apuração definidos no plano de trabalho e na presente cláusula, sendo a primeira parcela até 10 (dez) dias corridos, após assinatura deste.

O **CONVENIADO** deverá apresentar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios, referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, estando o pagamento da próxima parcela atrelada a apresentação do mesmo no prazo estipulado.

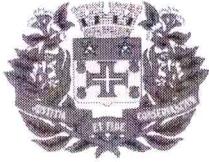


Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Para fins de Prestação de Contas caberá ao **CONVENIADO**:
- II. Condição para início do Convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de Convênio;
- III. O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho;
- IV. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos de comprovação das metas qualitativos e quantitativos, bem como demais documentos que poderão ser solicitados;
- V. Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao Convênio, depois de contabilizados, arquivados no **CONVENIADO** em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;
- VI. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da Instrução Normativa 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II - D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;
- VII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VIII. Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74, da CF/88 e Instrução Normativa;
- IX. Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e o Comunicado TCE SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

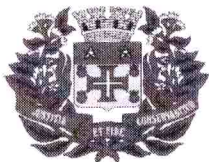
Parágrafo único - A revisão/repactuação do Convênio, se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS;

CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- I. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerado, rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- III. Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - c) A modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIADO, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- I. A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 30 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:
- II. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes e dos signatários;
- III. Resumo do objeto;



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

- IV. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor;
- V. Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- I. Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- II. E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Cajamar/SP, 29 de agosto de 2.023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde

WAGNER GUDSON MARQUES

Entidade ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

TESTEMUNHAS:

Jefferson Ribeiro dos Santos
Agente Administrativo
Dpto. de Planejamento e Gestão Estratégica

Daniele F. de Oliveira Barreta
Agente Administrativo
Dpto. de Planejamento e Gestão Estratégica

